



---

**Parecer Instrutivo à Comissão de Constituição e Justiça.**

**Projeto de Lei Complementar n. 1.786/2019.**

**Autor: Vereador Lino Fernando Peres.**

**Assunto: Estabelece obrigatoriedade de instalação de banheiros públicos gratuitos no município de Florianópolis .**



**Ementa: Legislativo. Obriga a disponibilização de banheiros públicos na forma que especifica. Existência de normas municipais que tratam do assunto. Matéria que deveria ser apresentada na forma de alteração de textos pré-existentes.**

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Lino Peres que tem por finalidade dispor sobre obrigatoriedade de instalação de banheiros públicos na forma que especifica.

**Da fundamentação jurídica**

Nos termos do § 1º A do artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal deve a Comissão de Constituição e Justiça submeter os projetos de lei à instrução técnica, legislativa e jurídica no que concerne a sua admissibilidade.

Da mesma forma, cabe à Procuradoria Jurídica prestar assessoria técnica jurídica às Comissões quando da análise de projetos, de conformidade com o inciso V do artigo 3º da Resolução n. 946/2003.

**Da análise**

Em que pese a melhor das intenções do nobre Autor da matéria, a mesma já foi alvo da atuação legislativa, e encontra-se prevista nas diversas Leis apontadas na Certidão de fls. 04 de autoria da atenta Consultoria Técnica Parlamentar.



Numa rápida análise, pode se perceber que há normas que tratam da instalação de banheiros químicos em estádios, ginásios esportivos e locais destinados à prática de competições; que obrigam a instalação de sanitários em postos de atendimento ao público; instalação de banheiros públicos quando da construção de quadras poliesportivas.

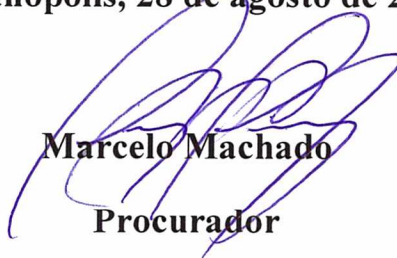
Como se vê, várias normas que tratam sobre a questão “banheiros públicos”.

### **Conclusão**

Por tal situação, entendemos que a presente matéria deve ser apresentada na forma de alteração de uma das normas pré-existentes, bem como, em homenagem a Lei Complementar Federal n. 95/1988 e Lei Complementar Municipal n. 631/2018, devem os textos legais serem unificados, evitando-se que um mesmo assunto seja tratado por várias normas distintas entre si.

É a breve manifestação.

**Florianópolis, 28 de agosto de 2019.**



**Marcelo Machado**  
**Procurador**